

Sexta-feira, 29 de Janeiro de 1999

Número 24/99
2.º SUPLEMENTO



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e
das Finanças

1312-(10)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 1606-A/99 (2.ª série). — Considerando que a empresa BEIRAFRIO — Indústria de Produtos Alimentares, S. A., apresentou junto de um sindicato bancário liderado pelo Banco Totta & Açores, S. A., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/76, de 10 de Agosto, a sua candidatura ao Sistema de Garantia do Estado a Empréstimos Bancários;

Considerando que o Gabinete de Coordenação para a Recuperação de Empresas (GACRE) aprovou, em 6 de Fevereiro de 1998, o projecto de consolidação financeira e reestruturação empresarial relativo à empresa e considerou reunidos os pressupostos para que o contrato de empréstimo, a celebrar pela empresa com um sindicato bancário liderado pelo Banco Totta & Açores, S. A., beneficie de garantia do Estado;

Considerando que a deliberação do GACRE foi homologada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, por despacho de 20 de Fevereiro de 1998;

Considerando que são pressupostos da concessão e manutenção da garantia o cumprimento do projecto de consolidação financeira e reestruturação empresarial, aprovado, e a partilha de riscos entre o Estado e as instituições de crédito, conforme previsto, designadamente, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/96, de 10 de Agosto;

Considerando que as dívidas da empresa para com a administração fiscal ficarão regularizadas através da retenção de parte do empréstimo bancário, conforme previsto na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/96;

Considerando que o projecto se reveste de manifesto interesse para a economia nacional por se integrar nos objectivos do quadro de acção para a recuperação de empresas em situação financeira difícil, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/96, de 4 de Julho, contribuindo para reforçar a capacidade de gestão das empresas abrangidas e para a normalização das relações creditícias entre agentes económicos e entre agentes económicos e entes públicos;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro;

Considerando o conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/98, de 13 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1998, que define a orientação política para a prestação da garantia pessoal do Estado a esta operação;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, nos termos e ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no uso de competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 288/98 (2.ª série), de 19 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 1998;

Autorizo a concessão de garantia pessoal do Estado, na modalidade de fiança, à parcela do empréstimo equivalente a 33,33% do montante do empréstimo no valor de 818 213 000\$ a contrair pela BEIRAFRIO — Indústria de Produtos Alimentares, S. A., junto de um sindicato bancário liderado pelo Banco Totta & Açores, S. A., cujas condições constam da ficha técnica anexa.

31 de Dezembro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Ficha técnica

Mutuário: BEIRAFRIO — Indústria de Produtos Alimentares, S. A.
Mutuante: sindicato bancário liderado pelo Banco Totta & Açores, S. A.

Montante: 818 213 000\$, dos quais:

545 475 000\$ — dívida a consolidar;
272 738 000\$ — financiamento adicional.

Finalidade:

Cumprimento de projecto de consolidação financeira e reestruturação empresarial aprovado pelo Gabinete de Coordenação para a Recuperação de Empresas, por deliberação de 6 de Fevereiro de 1998, homologada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia em 20 de Fevereiro de 1998;

Retenção para o Estado e outros entes públicos no montante de 45 984 000\$;

Consolidação do passivo a IC subscritoras no montante de 545 475 000\$;

Investimentos no montante de 157 575 000\$;

Outros, no montante de 69 179 000\$.

Prazo: oito anos, com dois anos de carência.

Amortização:

Parcela de 545 475 000\$: o reembolso da dívida a consolidar será efectuado em 13 prestações semestrais, sendo as 12 primeiras de 42 000 000\$ e a última de 41 475 000\$, vencendo-se a primeira no 24.º mês a partir da homologação judicial da assembleia definitiva de credores, realizada no âmbito de Decreto-Lei n.º 132/93;

Parcela de 272 738 000\$: o reembolso da dívida decorrente do financiamento adicional será efectuado em 13 prestações semestrais, sendo as 12 primeiras de 21 000 000\$ e a última de 20 738 000\$, vencendo-se a primeira 24 meses após a primeira utilização.

Taxa de juro: LISBOR a 6 meses mais 2%, para a parte garantida pelo Estado.

Pagamento de juros: semestral e postecipadamente.

Garantia: fiança do Estado Português nas condições seguintes.

Montante máximo da garantia: montante máximo da fiança: 33,33% do montante do capital efectivamente entregue ao mutuante e não reembolsado, a que acrescerá o montante de juros vencidos corresponsante àquela parcela, até 10% do montante do capital garantido.

A fiança caduca automaticamente se:

- i*) As instituições mutuantes não disponibilizarem os montantes mutuados nos prazos e condições decorrentes do acordo de consolidação financeira e reestruturação empresarial e do contrato de empréstimo;
- ii*) Não forem liquidados os débitos à administração fiscal;
- iii*) Não forem prestadas as garantias reais previstas infra.

A serem constituídas garantias reais a favor da instituição de crédito, que abranjam o montante do empréstimo atrás indicado, considerar-se-á a fiança reduzida na mesma proporção.

Taxas de garantia: 0,2% ao ano.

Contragarantias: iguais às exigidas no processo pela instituição de crédito líder para o sistema financeiro. Estas garantias deverão ser prestadas pela BEIRAFRIO, a favor do Estado, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do despacho do Ministro das Finanças, sob pena de caducidade automática da fiança.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 40\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex